



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
CURSO DE BACHARELADO EM ZOOTECNIA

ANEXO 05

NORMATIVA Nº 001

Aprova as normas para padronização dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Bacharelado em Zootecnia da Universidade Federal de São João Del Rei.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Zootecnia da Universidade Federal de São João Del Rei, no uso de suas atribuições conforme o inciso VII do artigo 46 do regimento geral da UFSJ, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião do dia 13 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas referentes a padronização de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Bacharelado em Zootecnia da Universidade Federal de São João Del Rei.

Art. 2º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Zootecnia da Universidade Federal de São João Del Rei, em São João Del Rei, 13 de outubro de 2011.

Prof. Fernando de Paula Leonel

Coordenador do Curso de Bacharelado em Zootecnia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA
CURSO DE BACHARELADO EM ZOOTECNIA

ANEXO 05

NORMATIVA Nº 001

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

APRESENTAÇÃO

Estas normas têm por finalidade padronizar o trabalho de conclusão de curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Zootecnia da Universidade Federal de São Del Rei (UFSJ) quanto a matrícula, orientação, professores orientadores, alunos orientados, banca examinadora, estrutura e composição gráfica.

REGULAMENTO

- CAPÍTULO I -

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento trata da uniformização do processo de registro, elaboração, apresentação e julgamento do TCC de Zootecnia da Universidade Federal de São João Del Rei, incluindo os critérios para matrícula, escolha do tema e definição do professor orientador, assim como deveres dos orientadores e orientandos, sistema de avaliação e forma de composição da banca examinadora.

Art. 2º O TCC é uma atividade que consiste de pesquisa ou extensão orientada por docentes do Curso de Zootecnia da Universidade Federal de São João Del Rei ou externos a instituição conforme disposto nesse documento.

Parágrafo único. Poderá ainda o colegiado do curso de Zootecnia, após avaliação e deliberação, permitir a defesa de uma atividade não classificada como pesquisa e extensão, desde que observadas as demais normas e mediante solicitação prévia do discente, realizada com antecedência, em formulário próprio.

Art. 3º Os discentes só poderão desenvolver os temas do TCC em sua respectiva formação, conforme projeto pedagógico do curso de Zootecnia (PPCZ). Ademais, o tema do TCC deve estar inserido em setores de estudo previstos nas diretrizes curriculares do curso de Zootecnia. O professor orientador deve, em conjunto com o discente, definir o tema do TCC, adequando à especificidade da formação.

Art. 4º O TCC deverá ser desenvolvido de acordo com as normas propostas nesse documento.

Art. 5º Os TCCs oriundos de projetos de pesquisa ou extensão, que necessitem do parecer do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSJ só poderão ser defendidos após parecer favorável desse comitê.

- CAPÍTULO II -

DA MATRÍCULA

Art. 7º A matrícula na Atividade Curricular TCC, poderá ser realizada a partir do 7º semestre letivo.

Parágrafo único. A matrícula do aluno na Atividade Curricular TCC, deverá ser feita conforme resolução Nº30, de 20 de dezembro de 2007 – CONEP/UFSJ.

- CAPÍTULO III -

DOS SETORES DE ESTUDO

Art. 8º São denominados Setores de Estudo as áreas de conhecimentos que articulam as disciplinas curriculares específicas de cada tipo de formação, de acordo com o PPCZ. Deste modo o TCC deve abranger uma ou mais das dimensões do conhecimento previstas nas diretrizes curriculares do curso de Graduação em Zootecnia.

- CAPÍTULO IV -

DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 9º Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) deverão ser orientados, preferencialmente, por professores pertencentes ao quadro de docentes do curso de Zootecnia da UFSJ.

§ 1º Demandas de orientação ou co-orientação por docentes ou pesquisadores que não pertençam ao quadro do curso de Zootecnia serão submetidas a procedimentos de validação pelo Colegiado do Curso, conforme Artigo 12º, § 2º.

§ 2º Cabe ao discente encaminhar requerimento de orientação de membro externo (Anexo 2) que deverá ser entregue a Coordenação do curso de Zootecnia.

§ 3º Para validação do convite de orientação de um membro externo ao Curso de Zootecnia da UFSJ, será exigido:

I – Ter conhecimento comprovado na área pesquisada, com titulação compatível;

II – Ter artigo publicado em periódicos especializados da área nos últimos dois anos antes da orientação solicitada;

III – Possuir especialização, mestrado e/ou doutorado.

IV – Casos especiais podem ser apreciados pelo colegiado.

§ 4º O nome dos orientadores externos ao quadro de professores do curso de Zootecnia e a documentação exigida para validação deverão ser homologados pelo Colegiado de Curso até 30 dias após início do processo de orientação.

Art. 10. O professor orientador deve, em conjunto com aluno, definir o tema do TCC, considerando o perfil do profissional a ser formado pelo curso, estando em coerência com PPCZ.

Art. 11. Em cada semestre letivo, a relação dos professores orientadores e seus respectivos orientandos deverá constar na Coordenação do Curso de Zootecnia.

Art. 12. O aluno poderá ainda ser co-orientado tanto por um docente que componha o quadro de professores do curso de Zootecnia da UFSJ, quanto por um membro externo ao quadro.

Parágrafo único. O co-orientador poderá ser um dos membros da banca examinadora.

Art. 13. A mudança ou desistência de orientador ou desistência de orientando poderá acontecer a qualquer momento do processo de orientação do TCC.

§ 1º Quaisquer casos de mudança ou desistência serão julgados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Em caso de desistência, será necessário que ambos (orientador e orientado) assinem um Termo de Desistência de Orientação (Anexo 3), explicando os motivos da mudança.

Art. 14. É imperativo que, no momento da matrícula na atividade TCC, os alunos entreguem o Termo de Compromisso de Orientação (Anexo 4), assinado

pelo professor orientador, no qual o mesmo assumirá a responsabilidade pela orientação do aluno.

Art. 15. Todos os documentos referentes aos procedimentos do TCC serão disponibilizados no site do curso de Zootecnia da UFSJ.

Parágrafo único. Toda a documentação referente ao Trabalho de Conclusão de Curso deverá ficar arquivada na Coordenação do Colegiado do Curso.

- CAPÍTULO V -

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 16. São atribuições do Professor Orientador:

I - Auxiliar o aluno na escolha e delimitação do tema do relatório de pesquisa (monografia ou artigo científico);

II - Orientar o discente na elaboração do TCC e nas possíveis publicações relacionadas;

III - Propor e fundamentar modificações necessárias para o TCC, durante o transcurso de sua elaboração, quando se fizerem necessárias;

IV - Autorizar a defesa do aluno, mediante documento – Termo de Consentimento para a Defesa (Anexos 5).

Art. 17. Poderá haver recusa de orientação por parte do docente nos seguintes casos:

I – Se o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador, em virtude das atividades de ensino-pesquisa-extensão-gestão, considerando o regime de trabalho.

II – Se não houver adequação do tema pretendido pelo estudante com a formação e a área de investigação do orientador.

§ 1º Os casos não previstos neste regulamento serão julgados pelo Colegiado do Curso de Zootecnia da UFSJ.

§ 2º Em qualquer dos casos de recusa a que se refere este artigo, caberá ao Colegiado do Curso sugerir ao estudante outro orientador.

- CAPÍTULO VI -

DOS ALUNOS ORIENTADOS

Art. 18. Compete ao aluno orientado:

I – Estar devidamente matriculado em TCC;

II – Cumprir os prazos estipulados pelo orientador;

III – Cumprir as tarefas solicitadas pelo professor orientador/co-orientador e pelo professor da Atividade Curricular Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – Escrever o relatório de pesquisa (TCC) dentro dos padrões contidos neste regulamento vigente (Anexo 6).

V – Assumir conduta ética na elaboração das pesquisas.

VI – Demonstrar grau de conhecimento compatível com a formação almejada, aprofundamento temático e conhecimento de bibliografia especializada, bem como capacidade de interpretação, visão crítica e aplicação da área de estudos abordada, estando também apto para fazer a interlocução com áreas afins.

- CAPÍTULO VII -

DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação do TCC ocorrerá mediante a defesa do manuscrito apresentado a banca examinadora.

Parágrafo único. Para a defesa pública, o relatório de pesquisa deverá estar concluído. E o mesmo deve estar escrito dentro das normas apresentadas nesse documento.

Art. 20. Poderá o aluno solicitar a antecipação da defesa de seu TCC, estando o orientador em concordância com tal procedimento. O aluno deverá entregar o manuscrito, juntamente com o Termo de Antecipação de Defesa (Anexo 08) a Coordenação do Curso. Tal solicitação será apreciada pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. A Defesa Pública do TCC só poderá ocorrer sob a presença de todos os membros da Banca Examinadora e do aluno responsável pela pesquisa.

Parágrafo único. Solicitações para utilização de recursos de vídeo conferência serão apreciadas pelo colegiado do curso.

Art. 22. A avaliação do TCC será realizada por meio de nota conferida pela banca examinadora.

§ 1º A nota do TCC será resultado da média das notas apresentadas pelo presidente da banca (orientador) e pelos demais membros.

§ 2º A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete).

§ 3º A nota de cada membro resultará de média ponderada de (3) três notas, conforme os seguintes critérios e pesos:

- I – Conteúdo: Peso 5,0 (cinco);
- II – Normas Técnicas: Peso 1,0 (um);
- III – Defesa Oral: Peso 4,0 (quatro).

§ 4º Com relação ao conteúdo devem ser avaliados os seguintes aspectos: Mérito e coerência científica entre os elementos da pesquisa;

- a) Sequência lógica da redação;
- b) Aprofundamento da discussão.

§ 5º Quanto à defesa oral devem ser avaliados os seguintes aspectos:

- a) Objetividade / clareza;
- b) Domínio do conteúdo;
- c) Recursos didáticos utilizados.

Art. 23º - As notas constarão em Ata de Defesa Pública, como exposto no quadro abaixo.

Quadro 1 - Conceitos das referentes notas da avaliação do TCC.

CONCEITO	RENDIMENTO RELATIVO	NOTA	LETRA
Excelente	De90% a 100%	9,0 a 10,0	A
Bom	De80% a 89%	8,0 a 8,9	B
Regular	De70% a 79%	7,0 a 7,9	C
Insuficiente	Inferior a 70%	0,0 a 6,9	I

Art. 24. Em caso de reprovação, o estudante deverá matricular-se novamente na Atividade Curricular Trabalho de Conclusão de Curso, até o limite máximo permitido pelas normas regimentais.

- CAPITULO VIII -

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25. A banca examinadora será composta por três membros, da seguinte forma:

I – Professor orientador que será o presidente da banca;

II – 2 (dois) membros que atendam aos critérios contidos nesse documento.

Parágrafo único. A banca deverá conter pelo menos 01 (um) docente do Curso de Zootecnia da UFSJ.

Art. 26. O manuscrito impresso deverá ser entregue aos membros da bancas examinadora, no mínimo 15 (quinze) dias antes da defesa, salvo os casos especiais:

I – Alunos aprovados em Concurso Público prestes a tomar posse;

II – Alunos aprovados em Curso de Mestrado;

III – Aluno com perspectiva comprovada de ingresso na iniciativa privada.

Parágrafo único. Será responsabilidade do aluno a entrega do material didático impresso aos examinadores da banca.

Art. 27. Na defesa do TCC, o aluno poderá dispor de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos de apresentação.

Parágrafo único. O tempo utilizado para arguição e comentários realizados pelos membros da banca examinadora ficará a critério do presidente (orientador).

Art. 28. Caso a Banca Examinadora considere necessária a introdução de correções no TCC, o aluno deverá efetuar-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de defesa, não havendo prorrogação deste prazo.

Parágrafo único. A versão final corrigida deve ser entregue a coordenação do curso, seguindo o regulamento da biblioteca da UFSJ.

- CAPÍTULO IX -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os interessados.

Art. 30. Estas normas entram em vigor a partir desta data.